

DESPACHO Nº 049/GAP/2009

Assunto:

Subdelegação de Competências

1. Nos termos e ao abrigo do artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, através do despacho nº 042/GAP/2009, de 05 de Novembro, subdelego no **Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Turismo**, Dr. Pedro António Silva Mendes Tojinha, as seguintes competências:
 - 1.1. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos.
 - 1.2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos e documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.
 - 1.3. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito.
 - 1.4. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados.
 - 1.5. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.
 - 1.6. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade.
 - 1.7. Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
 - 1.8. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a outras entidades ou organismos públicos;

Gabinete de Apoio ao Presidente

- 1.9. Promover a publicação das decisões ou deliberações destinadas a ter eficácia externa, nos termos do artº 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.
2. Nos termos do nº 2 do artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, ficam igualmente subdelegados no Chefe de Divisão a prática de actos de administração ordinária.
3. Deve ser sempre assegurado o cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
4. No exercício das competências subdelegadas deve-se mencionar sempre essa qualidade para cumprimento do artigo 38º do Código do Procedimento Administrativo.
5. O subdelegado deve informar o subdelegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação;
6. A presente subdelegação de competências deve ser publicada de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 05 de Novembro de 2009

O Vereador das Actividades Económicas e Turismo
(no uso da competência delegada,
conforme Despacho nº 042/GAP/2009, de 5/11)

Álvaro Beijinha